



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 23 de fevereiro de 2026.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada destinado à participação da referida entidade na competição esportiva, denominada “COPA REGIONAL – 2026”, a realizar-se no período compreendido entre o dia 01 de março a maio de 2026.

ORÇAMENTO:R\$15.000,00

VIGÊNCIA: fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA RIOGRANDENSE

CNPJ: 92.122.969/0001-53.

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3274/2026 de 19 de janeiro de 2026, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4510)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 014/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Clube criado em 1945, mantém suas atividades, promovendo festas de comunidade, almoços de sócios e até festas particulares, participa anualmente do campeonato municipal de futebol de campo, realiza amistosos mensalmente integrando toda a comunidade da Piedade, também cedia jogos do campeonato municipal de futebol 7 e agora irá participar da competição intermunicipal. Atualmente o clube tem em seu quadro social, cerca de 70 sócios em dia.

Justificativa: O clube tem a intenção de participar da competição pelo fato de que, este evento representa uma valiosa oportunidade de promover a integração entre os municípios da região do Vale do Caí, valorizar nossos atletas locais e proporcionar lazer de qualidade à população, reforçando a importância do esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social.

A prática esportiva não é interesse exclusivo de atletas de alto rendimento. A atividade física regular traz inúmeros benefícios para o bem-estar físico e mental. Dessa forma, é um dos principais hábitos para um estilo de vida saudável.

Além dos benefícios aos atletas, também temos que pontuar a integração entre os torcedores e a atração de lazer promovida para a comunidade da Piedade e de todo município.

VALOR A SER REPASSADO: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Bom Princípio, 23 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Maicon Poersch

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA RIOGRANDENSE**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 014/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA RIOGRANDENSE**, constando na justificativa do Sr. MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O esporte é uma importante ferramenta de transformação social, promovendo valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e inclusão. A participação no campeonato, contribui para o fortalecimento do esporte local e amador. O evento irá movimentar a comunidade, incentivando a participação dos m munícipes e gerando impacto positivo na comunidade. Considerando a relevância do campeonato de nível regional, o apoio do poder público torna-se fundamental para conseguirmos garantir a participação no campeonato com uma estrutura segura e adequada.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II).



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI n° 3274/2026 de 19 de janeiro de 2026.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal n° 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 23 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3274/2026 de 19 de janeiro de 2026 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL